**Processo** nº 20105 006231/2016

**Interessado:** PCAL- Gerência de Polícia Judiciária da Região 2

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 23 folhas, referente à solicitação do Delegado da Polícia Civil /GPJ2, conforme Of. Nº 920/2016 – GPJ2, de 11 de novembro de 2016, para pagamento de ½ (meia) diária aos servidores: Anísio Ramos Filho, Jivaldo Batista das Chagas, Adilson Félix da Silva e Ivanildo Gomes do Nascimento, decorrente de deslocamento de Maceió/AL para JacuípeAL e Porto Calvo/AL, com o objetivo do cumprimento da ordem de missão Policial nº 13/2016, da lavra do Excelentíssimo Dr. Carlos Alberto Rocha Fernandes Reis, Delegado de Polícia, Gerente GPJ2.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 2789/2017, de 06 de Abril de 2017, do Superintendente de Planejamento da DGPC (fl.22).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Detectou- se que os anexos I, II e III estão em desacordo, pois o anexo primeiro seria o valor das diárias em tabela, o anexo segundo seria para a solicitação de diárias para viagem e o terceiro a prestação de contas;
2. Detectou-se que nos anexos, referentes à solicitação de diárias para viagem e a prestação de contas de diárias não consta a assinatura e carimbo do ordenador de despesa, a data e a aprovação;
3. Não consta a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo da autoridade competente para o deslocamento dos servidores referidos;
4. Detectou-se que em várias páginas do processo, não consta carimbo “EM BRANCO”, no verso da folha;
5. Detectou-se que falta a descrição por extenso do valor das diárias;
6. No bojo do anexo, relativo à solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (11/11/2016) é a mesma do deslocamento dos servidores, onde deveria haver a solicitação com 05 dia de antecedência à viagem;
7. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à PCAL- Gerência de Polícia Judiciária da Região 2, para correção da dotação orçamentária devidamente preenchida e sanar as pendências apontadas no **item 2**, alíneas **“a”** a “**g”** e, posteriormente, opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2017

**Fábio Farias de Almeida Filho**

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**